



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Autor Mesa Diretora
DO-e-ALE nº 216 de 19/11/25

RESOLUÇÃO Nº 657, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Acrescenta o § 3º ao artigo 113 e o § 8º ao artigo 167, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam acrescentados o § 3º ao artigo 113 e o § 8º ao artigo 167, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 113
.....

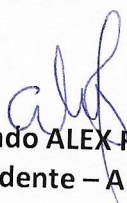
§ 3º A sede do Poder Legislativo não poderá ser temporariamente transferida para a realização exclusiva de sessão solene.

Art. 167
.....

§ 8º Qualquer comenda concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia prevista neste Regimento ou em legislação esparsa somente poderá ser outorgada uma única vez a cada homenageado, excetuando-se o Voto de Louvor, que poderá ser concedido mais de uma vez.”
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 2025.


Deputado ALEX-REDANO
Presidente – ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Oleria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68